



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**006/2023**

**DISPENSA Nº**

**004/2023**

# LICITAÇÃO PÚBLICA

## AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (01/02/2023) nesta cidade de Quixaba do estado da Pernambuco, na Câmara Municipal, foi autuado:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 006/2023  
- **DISPENSA** Nº 004/2023

### OBJETO:

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO



Quixaba - PE, 31 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

OJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



Processo nº 001/1991 - 01 de Janeiro de 1991

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA	Mês	11

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Quixaba - PE, 31 de Janeiro de 2023.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



#### TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA

#### 1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0 – DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 31 de Janeiro de 2023.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA

#### 2.0.DO VALOR

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante termo de avaliação devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA	Mês	11	800,00	8.800,00
<b>Total</b>					8.800,00

#### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 8.800,00.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quixaba - PE, 26 de Janeiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Quixaba:

#### 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos  
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Quixaba - PE, 31 de Janeiro de 2023.

LEONARDO MIGUEL DE LIMA  
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Quixaba.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Quixaba - PE, 31 de Janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

**NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E O PREGOEIRO OFICIAL.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 28, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando ainda o disposto no inciso XVI, do Artigo 6º, da Lei Federal de N° 8.666/1993, combinado com o inciso I, do Artigo 3º da Lei Federal N° 10.520/2002 expede a seguinte portaria e RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, que será constituída pelos servidores abaixo designados e da seguinte forma:

**Presidente:** Norma Sueli Ramos da Silva  
**Membro:** Leonardo Miguel de Lima  
**Membro:** Geneci Pereira de Carvalho  
**Pregoeiro Oficial:** Norma Sueli Ramos da Silva

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 3º** - Restam revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2023.

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Presidente da Câmara Municipal de Quixaba

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº 004/2023 - 01/02/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

**NORMA SUELI RAMOS DA SILVA**

Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº 004/2023 - 01/02/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Presidência desta Casa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada pelo Presidente desta casa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

**NORMA SUELI RAMOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023.

**1.0 - OBJETO**

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A Unidade demandante – Câmara Municipal de Quixaba - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
Presidente

LEONARDO MIGUEL DE LIMA  
Membro

GENECI PEREIRA DE CARVALHO  
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023-CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, E ....., CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, CEP 56.828-000, centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 – SSP/PE e do CPF N.º 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e do outro lado ....., brasileiro(a), ....., portadora do RG N.º ....., e do CPF N.º ....., residente e domiciliada na ....., adiante designada simplesmente como **LOCATÁRIA**, têm ente si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, Sito a Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba – PE, que ora se destina exclusivamente ao funcionamento da Sede do Poder Legislativo de Quixaba.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - a Locadora declara ser legítimo proprietário da propriedade locada, se responsabilizando por qualquer problema que venha a ocorrer em decorrência da posse do imóvel objeto da presente locação, se comprometendo trazer a escritura da propriedade ora locada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**- O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância de R\$ ----- (...) mensal, podendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia útil após o vencimento, mediante apresentação pela LOCADORA, de recibo, devidamente atestado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** - O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**10.100 – CÂMARA MUNICIPAL**

01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos  
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - LOCADORA**

6.1 - A locadora obrigar-se-á a:

6.1.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - LOCATÁRIO**

7.1 – Efetuar o pagamento no dia apazado;

7.2 – Cumprir todas as cláusulas contratuais do presente contrato;

7.3 – Manter o imóvel em perfeito estado de forma que não venha a acarretar risco aos servidores e público em geral;

7.3.1 – Executar todos os serviços atinentes a manutenção e conservação do imóvel, inclusive a pintura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

*Imuni Pereira de Carvalho*

*Assinatura*

*Assinatura*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **LOCATÁRIA**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral da **LOCATÁRIA**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de rescisão por culpa da **LOCADORA**, esta, pagará a **LOCATÁRIA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - A **LOCADORA** ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da **LOCATÁRIA** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **LOCATÁRIA**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **LOCADORA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção estabelecida no II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo Municipal, facultada sempre a defesa da **LOCATÁRIA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Fica expressamente estabelecido que a **LOCATÁRIA** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdências e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **LOCADORA**.

12.2 - A **LOCADORA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a **LOCATÁRIA** ou a terceiros;

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Denise Perillo de Souza / 140*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO

Endereço: Rua Waldevino José Praxedes, Nº 184 Manuela Valadares Afogados da Ingazeira-PE



## PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DADOS PESSOA FÍCIA:

**NOME:** VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO

**CPF Nº** 039.457.304-81

**RG Nº** 7.171.249 SDS/PE

**Endereço:** Rua Waldevino José Praxedes, Nº 184 Manuela Valadares

**CIDADE:** Afogados da Ingazeira-PE CEP: 56.800-000

Em atendimento a solicitação desta Câmara Municipal de Quixaba encaminho proposta de preços e documentos preços para aluguel de um imóvel.

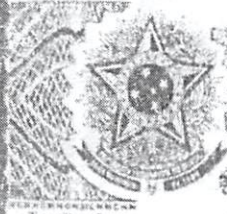
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.	Mês	11	800,00	8.800,00
R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Janeiro de 2023

*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho.*  
VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO

*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho*  
*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7171249 SDS PE**

CPF  
**039.457.304-81**

DATA NASCIMENTO  
**06/01/1978**

FILIAÇÃO  
**DURVAL TRINEU FERREIRA**  
**MARIA JOSE FERREIRA**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
  **3**

Nº REGISTRO  
**05886913870**

VALIDADE  
**23/02/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**23/09/2013**

OBSERVAÇÕES  
**A**

*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE**

DATA EMISSÃO  
**26/02/2018**

*Charles Andrews Sousa Ribeiro*  
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

58210870360  
 PE084639628

**PERNAMBUCO**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1564045790**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1564045790**

*Genei Pernambuco*  
*Antônio*  
*Almeida*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 039.457.304-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:05:47 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: 5C01.E7F5.5081.F5C1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho*  
*Valdeli Maria Ferreira de Carvalho*



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2023.000000872458-44

Data de Emissão: 30/01/2023

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF: 039.457.304-81

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **29/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

*Demis Nelson de Carvalho*  
*Demis Nelson de Carvalho*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Rua Padre Maciel de Carvalho, 20 - Quixaba - PE - CEP 56828-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**N.º 0001/23**

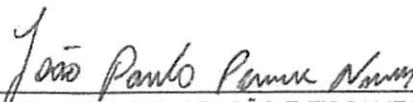
CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição do Imóvel .....01.01.025.0020.001 - Tipo do Imóvel ...:RESIDÊNCIAL  
Nome do Proprietário ....:VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
Endereço do Imóvel .....:RUA SOLIDONIO PEREIRA DE CARVALHO, 26 - PREDIO - QD-001 LT-0015  
CENTRO - QUIXABA/PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOÃO PAULO PEREIRA NUNES, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Quixaba do Estado de Pernambuco.


Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

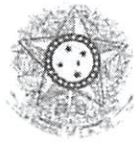
Em testemunho da verdade, assino

  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

João Paulo Pereira Nunes  
Secretário de Finanças

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

  
Dona Valdeli de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 039.457.304-81  
Certidão nº: 4382200/2023  
Expedição: 30/01/2023, às 12:07:20  
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.457.304-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Geneir, Pereira do Carmo*  
*Andréia*  
*Vermejo*

ATENDIMENTO: AVENIDA ARTHUR PADILHA - NUM. - 00517 - CENTRO  
 AFOGADOS DA INGAZEIRA PE 56800-000



DADOS DO CLIENTE

MATRÍCULA: 109062604 Nov/2022

VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
 R VALDEVINO JOSE PRAXEDES, N. 00184 - MANUELA VALADARES AFOGAD  
 OS DA INGAZEIRA PE 56800-000  
 INSCRIÇÃO: 001.160.078.0564.000 GRUPO: 17 DEB AUTOMÁTICO: 109062604

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL		
HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A19N694324	08/11/2022	09/12/2022	REAL

ÁGUA:  
 LEIT ANT: 634 CONSUMO: 19  
 LEIT ATU: 653  
 LEIT FAT: 653

HISTÓRICO DE CONSUMO  
 REFERÊNCIA CONSUMO

10/2022 17  
 09/2022 17  
 08/2022 13  
 07/2022 13  
 06/2022 15  
 05/2022 14  
 MÉDIA: 15

PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. ANEXO XX MS 05/17	ANÁLISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
TURBIDEZ	41	41	41
COR APARENTE	41	41	41
CLORO RESIDUAL	41	41	41
COLIF. TOTAIS	41	41	41
E. COLI	41	41	41

Qualidade de Água: [www.compesa.com.br](http://www.compesa.com.br)

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
 (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
 RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA  
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		50,50
ATE 10 M3 - 50,50 POR UNIDADE	10 M3	52,11
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,79 POR M3	9 M3	
MULTA P/IMPONTUALIDADE 10/2022		2,20
JUROS DE MORA 09/2022		0,21

*Genei Pereira de Carvalho*  
*Compesa*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO PERNAMBUCO

COMARCA CARNAÍBA

MUNICIPAL DE QUIXABA

DISTRITO DE QUIXABA

OGINALDO DE SOUZA MENDES  
TABELIÃO

Livro 02 (DOIS)

Fls. 142 e verso.

DATA 07 de Janeiro de 2002

Valor R\$- 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Escritura PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedores - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA D. NEUZA PEREIRA DE CARVALHO.

Outorgado Comprador - JOSÉ PETRÔNIO DE CARVALHO

Este Traslado pertence a JOSÉ PETRÔNIO DE CARVALHO



*Geni Bellini de Carvalho*  
*Norma*



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS**  
Serviços Notariais, Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e de pessoas  
Jurídicas

**Dra. Nadijanara Madureira Lautenbacher**  
Notaria e Registradora

Carnaíba – Pernambuco

Tel. (87) 3854-1502



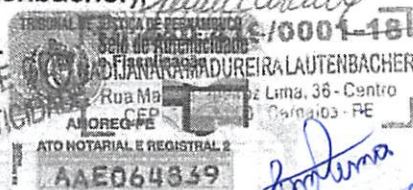
**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO**

**PROPRIETÁRIA: VALDELI MARIA FERREIRA**

**AV. 3-518, Matrícula 501, Fls. 89-v, Livro n.º 2-B**

Certifico que, nesta data, de conformidade com O-Mandado para Averbação de Sentença no registro de Imóveis que me foi apresentado, datado de 23/07/2013, extraído da sentença prolatada em data de 28/05/2013, pela Dra. Clénia Pereira de Medeiros, Juíza Substituta em exercício cumulativo na Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, nos autos da Ação de Divórcio Judicial Consensual n.º 833-77.2013, que propôs José Petrônio de Carvalho em face de Valdeli Maria Ferreira de Carvalho, o imóvel constante da "Escritura", em anexo, constituído de "uma casa de residência e respectivo terreno, localizados na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, n.º 20, cidade de Quixaba - PE, construída de tijolos e coberta de telhas, com três portas de frente, sala única, três quartos, cozinha, quintal murado, com área total de 161,70m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula setenta metros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Maria do Socorro Lima e pelo lado esquerdo com herdeiros de Severino Cabral dos Santos", devidamente registrado às fls. 89-v, do Livro n.º 2-B-Registro Geral de Imóveis, sob o n.º R.2-518, ficara pertencendo, quando já do trânsito em julgado da sentença, ao cônjuge mulher, a divorciada – **VALDELI MARIA FERREIRA** -, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.457.304-81 e RG. n.º 7.171.249, residente na Rua Coronel Luiz de Goes, n.º 204, centro da cidade de Afogados da Ingazeira – PE. Certifico ainda que, a partir de então, a presente certidão servirá de título de propriedade da mulher divorciada, única proprietária do imóvel epigrafado, pelo que foi averbado sob o n.º AV.3-518. O referido é verdade. Dou fé. Carnaíba(PE), 24 de setembro de 2013. Eu, Nadijanara Madureira Lautenbacher (Nadijanara Madureira Lautenbacher), Oficial do Registro Geral de Imóveis, digitei, subscrevi e assinei.

VÁLIDO SOMENTE  
SELO DE AUTENTICAÇÃO



*Handwritten signature and initials.*

*Vertical handwritten note: Genmi Pereira de Carvalho*

# OGINALDO DE SOUZA MENDES

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO PÚBLICO

QUIXABA - PERNAMBUCO

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 221 - Fone - 3854 -8147



LIVRO Nº 02 (DOIS),

Fls, 142 E VERSO.

TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SE FAZEM: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA, á JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO, na forma abaixo declarado.

**S A I B A M**, quanto esta Pública Escritura de compra e venda, virem que aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Quixaba-PE, termo Judiciário da Comarca de Carnaíba-PE, e pôr me ser distribuída esta escritura, compareceram em cartório, partes entre sei justas e contratadas a saber. De um lado como Outorgantes Vendedoras – **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA D. NEUZA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiros, casados, agricultores, alfabetizados, residentes e domiciliados no Sítio Caldeirão das Águas Verdes, deste Município de Quixaba –PE, portadores do CIC nº ele 045.715.174-91 e ela 286.828.314-49. Do outro lado como Outorgado Comprador – **JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, autônomo, maior, residente e domiciliado na rua Solidônio Pereira de Carvalho, s/n, nesta cidade de Quixaba - PE, portador do CIC nº 755.381.054-15. Pessoas conhecidas de mim Tabelião, pelas próprias de que trato e dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores a justo título livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas de: *Uma casa de residência, com seu respectivo terreno, construída de tijolos, coberta de telhas, com 03 (três) portas de frente, sala única, (03) três quartos, cozinha, quintal murado, medindo (5,50) cinco metros e cinquenta centímetros de frente, por (29,40) vinte nove metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando-se do lado direito, com um prédio pertencente a Maria do Socorro Lima e do lado esquerdo, com um outro prédio pertencente aos herdeiros de Severino Cabral dos Santos, localizada na rua Solidônio Pereira de Carvalho, nº 20, nesta cidade de Quixaba – PE.* E possuindo eles outorgantes vendedores o referido lote de terreno, e casa, que foram adquiridas aos mesmos, *por compra feita a Luiz Marques de Lima e sua esposa, conforme Escritura Pública, devidamente registrada no livro 2-B, às fls, 89-V, sob nº R-1-518, em 16.12.1979, pela Oficial Josefa Mendes das Chagas.* E achando-se, contratados com o outorgado comprador pôr bem desta escritura e na melhor forma de direito, resolveram lhe vender como de fato vendida, tem-nas ao outorgado comprador, pelo preço certo e ajustado de **RS - 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, importância essa que do outorgado comprador, eles outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido das mãos do mesmo em moeda legal corrente deste País, pelo que dão pôr pago e satisfeito para não mais repetir esta venda, transmitindo-lhe neste ato, todos seus direitos, posse,

*Genei Pereira de Carvalho*

Oginaldo de Souza Mendes  
Oficial e Tabelião Público  
CPF: 211 343 164 - 53  
(81) 3854-8147

*[Handwritten signature]*



domínio e ação que exerciam sobre o referido imóvel ora vendido pôr bem desta escritura e da cláusula **CONSTITUTI**, se obrigando a responder todo tempo, pela evicção legal da mesma. Podendo seu dito comprador, **JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO**, empossar-se do referido lote de terreno e casa, desde já, como sua, que é, e ficará sendo de hoje para sempre, pôr força da presente escritura. Pelos outorgantes e outorgado, me foram apresentados todos os documentos necessários, à propositura desta, os devidamente quitados e exigidos por Lei, que a partir desta data fazem parte integrante dos arquivos deste Cartório. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura em todos seus expressos termos e da forma em que se acha redigida, eis que estava de acordo como ajustados e contratados. Assim acordados, me pediram e eu lhes fiz esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Deixo de mencionar os nomes das testemunhas na lavratura da presente escritura, em obediência a Lei nº 6952 de 06.11.1981, publicado no D.O U, em 10.11.1981. Reconhecidos de mim Tabelião, que escrevi, dou fé e assino. Em Test<sup>o</sup> (sinal) da verdade. *Quixaba-PE, 07 de Janeiro de 2002.* O Tabelião Público. (*Originaldo de Souza Mendes*) Originaldo de Souza Mendes. Trasladado hoje. subscrevi, digitei e assino. O referido é verdade; dou fé. Ass). *José Carlos de Carvalho. Neuza Pereira de Carvalho e José Petrônio de Carvalho.* //



*Originaldo de Souza Mendes*  
Oficial e Tabelião Público  
CPF: 211 343 164 - 53  
(81) 3854-8147

*Antônio Genes de Carvalho*  
*Thermas*

**CARTÓRIO ÚNIDO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS**

Serviços Notariais, Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos  
E de Pessoas Jurídicas

**Dra. Nadjanara Madureira Lautenbacher**  
Notaria e Registradora

Carnaíba – Pernambuco

Tel. 87-38543-1502



**REGISTRO**

**R.2-518, matrícula 501, fls. 89-v, Livro n.º "2-B"**

**Proprietário:**

**JOSÉ PETRÔNIO DE CARVALHO - CPF n.º 755.381.054-15**

**Imóvel:**

Uma casa de residência e respectivo terreno, localizados na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, n.º 20, na cidade de Quixaba – PE, com área de 5,50 metros de frente e fundos por 29,40 metros nas laterais direita e esquerda, totalizando uma área de 161,70m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula setenta metros quadrados), com todas as benfeitorias e confrontações constantes da escritura anexa.

**Histórico:**

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em notas do Oficial do Município de Quixaba – PE, às fls. 142 e verso, do Livro n.º 02, em data de 07/01/2012, por compra feita aos Srs. José Carlos de Carvalho e sua mulher Neuza Pereira de Carvalho.

Carnaíba, 24 de setembro de 2013.



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

*Jose Carlos de Carvalho*

*Neuza Pereira de Carvalho*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006/2023

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO - R\$ 8.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS  
MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP0004/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA						
VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO	Mês	11	800,00	8.800,00	1	

Quixaba - PE, 01 de fevereiro de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 8.800,00

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00006/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE

**Assunto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA

**Legislação:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

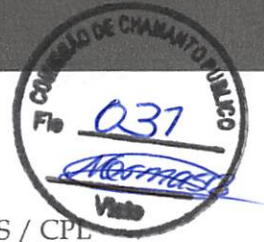
Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente



Mauro César Leite Siqueira  
Advogado



## PARECER JURÍDICO

- Origem:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES / CPL
- Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023  
DISPENSA N.º 004/2023
- Assunto:** Locação de um imóvel localizado a Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Centro - Quixaba/PE destinado à instalação e funcionamento da sede do Poder Legislativo do Município de Quixaba/PE.
- Interessados:** Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE e Valdeli Maria Ferreira de Carvalho.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER CONCLUSIVO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba/PE, 01 de fevereiro 2023.

  
MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA  
Assessoria Jurídico Consultiva  
OAB/PE Nº. 39.022-D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo da Dispensa de Licitação nº 004/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 039.457.304-81  
Valor: R\$ 8.800,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

  
**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 004/2023, que objetiva: : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 020, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 039.457.304-81  
Valor: R\$ 8.800,00

Publique-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP002/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, na locação com licença de uso e manutenção de software para o sistema informatizado de folha de pagamento. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP003/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do poder legislativo, em cumprimento à lei de acesso à informação. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414 CNPJ: 47.006.083/0001-90. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP004/2023. Processo Nº: 006/2023. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO CPF: 039.457.304-81. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 01 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP005/2023. Processo Nº: 007/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, com locação de softwares dos sistemas de contabilidade e do sistema portal da transparência. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$7.590,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP006/2023. Processo Nº: 008/2023. CPL. Serviço: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL SITO A RUA JOSÉ CABRAL, Nº 29, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA AO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada JOSÉ SALVADOR ARAÚJO CPF: 007.844-85. Valor R\$4.400,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara



Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:08E15432

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
CÂMARA DE QUIXABA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP001/2023. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON / AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00 Vigência: de 24/01/2023 a 24/04/2023.

Quixaba-PE, 24 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 002/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 30/01/2024.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 003/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN002/2023. Serviço. Serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 004/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Dispensa Nº DP002/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica,

aos níveis de informatização, na locação com licença de uso e manutenção de software para o sistema informatizado de folha de pagamento. Contratado: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$8.800,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 005/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Dispensa Nº DP003/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do poder legislativo, em cumprimento à lei de acesso à informação Contratado: JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414 CNPJ: 47.006.083/0001-90. Valor R\$8.800,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 006/2023. Processo Nº: 006/2023. CPL. Dispensa Nº DP004/2023. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Contratada: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO CPF: 039.457.304-81. Valor R\$8.800,00. Vigência: de 01/02/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 01 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 007/2023. Processo Nº: 007/2023. CPL. Dispensa Nº DP005/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, com locação de softwares dos sistemas de contabilidade e do sistema portal da transparência. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$7.590,00. Vigência: de 08/02/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 008/2023. Processo Nº: 008/2023. CPL. Dispensa Nº DP005/2023. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL SITO A RUA JOSÉ CABRAL, Nº 29, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA AO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA Contratada: JOSÉ SALVADOR ARAÚJO CPF: 062.007.844-85. Valor R\$4.400,00. Vigência: de 08/02/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Norma Sueli Ramos da Silva  
**Código Identificador:**9F0ECFED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 102, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR AO SERVIDOR GERALDO DE LIMA GUEDES.

A Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Municipal,

Considerando o princípio constitucional da legalidade, com fulcro no artigo 54 da Lei Municipal nº 156/2005.



**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Especial de Professor com Proventos Integrais ao servidor concursado o Sr. **GERALDO DE LIMA GUEDES** matrícula nº 206, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.015.742 SSS/PB e do CPF nº 321.394.624-91, ocupante do cargo de PROFESSOR II – N-III/CLASSE-E 30 h/a semanais com base na Lei Municipal 400/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 e de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2023.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**79FC2D17

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO PMS - UNIFICADO nº 009/2023.** Comissão: CPL.Modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO –SRP Nº 001/2023.** Objeto Nat: Compras. Objeto Descr: Constitui objeto do presente Pregão o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente a fim de subsidiar as necessidades da prefeitura Municipal de Sairé, secretarias municipais e departamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 163.847,41(cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).** Recebimento das Propostas até o dia: **22/05/2023 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **22/05/2023 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). **INFORMAÇÕES E EDITAL:** Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://saire.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:[comissaodecontratacao@gmail.com](mailto:comissaodecontratacao@gmail.com).

Sairé - PE, 09 de maio de 2023.

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:F55CBDE1

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 009/2023. Processo Nº: 009/2023. CPL. Dispensa Nº DP007/2023. Serviço. IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE. Contratado: GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO (AVALIA). CNPJ: 27.169.517/0001-65. Valor R\$14.000,00. Vigência: de 02/06/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 02 de Junho de 2023

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:F8407BAS

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2023. Edição 3336, Código Identificador: 08E15432, verificou-se que houve erro de digitação: Onde se lê: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 Leia-se: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tabira, 05 de Junho de 2023

**NORMA SUELI RAMOS DA SILVA**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:43A695CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 PMQ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230619PE00012. CPL. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas a famílias carentes em vulnerabilidade de risco cadastradas nos programas sociais do governo no município de Quixaba PE. Valor: R\$96.688,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Julho de 2023. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.quixaba.pe.gov.br](http://www.quixaba.pe.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 22/06/2023.

**RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
Código Identificador:23526976

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO DE DECISAO**

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal dos Riacho das Almas-PE, torna público o resultado do julgamento de Pedido de Reconsideração de Decisão impetrado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, no Processo Licitatório Nº 007/2023, Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Da análise do pedido de reconsideração de decisão que inabilitou a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, decide pelo **IMPROVIMENTO** do Pedido de reconsideração de recurso apresentado no sentido de **MANTER A INABILITAÇÃO**. Decisão na íntegra disponível no endereço da sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, ou via e-mail mediante solicitação no endereço eletrônico [cplriachodasalmas@gmail.com](mailto:cplriachodasalmas@gmail.com)

Riacho das Almas/PE, 21 de junho de 2023.

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Marcia Helena Cardoso Soares  
Código Identificador:5CBC20FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2022 – CPL/FMS.** Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: LADENILSON FERREIRA DA SILVA ME (CENTRO DIAGNÓSTICO DO RIBEIRÃO) – CNPJ: 03.376.491/0001-68. Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024.

Ribeirão, 05 de maio de 2023.

**LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Dayvson Kleber Ramos de Melo  
Código Identificador:0F640E9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FESTA  
JUNINA 2023**

**ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- AMUPE- NO DIA 20/06/2023. EDIÇÃO 3365ª

**ONDE SE LÊ:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DISPESNA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 006/2023-CPL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, E A SENHORA VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, CEP 56.828-000, centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.230.548 – SSP/PE e do CPF Nº. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG Nº 7.171.249 SDS/PE e CPF Nº 039.457.304-81, residente e domiciliada na Rua Waldevino José Praxedes, Nº 184, CEP 56.800-000, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, adiante designada simplesmente como **LOCATÁRIA**, têm ente si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, Sito a Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Centro, Quixaba – PE, que ora se destina exclusivamente ao funcionamento da Sede do Poder Legislativo de Quixaba.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - a Locadora declara ser legítimo proprietário da propriedade locada, se responsabilizando por qualquer problema que venha a ocorrer em decorrência da posse do imóvel objeto da presente locação, se comprometendo trazer a escritura da propriedade ora locada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**- O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensal, podendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia útil após o vencimento, mediante apresentação pela LOCADORA, de recibo, devidamente atestado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** - O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**10.100 - Câmara Municipal**

01.031.1001.2001 – Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - LOCADORA**

6.1 - A locadora obrigará-se-á a:

6.1.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - LOCATÁRIO**

7.1 – Efetuar o pagamento no dia aprazado;

7.2 – Cumprir todas as cláusulas contratuais do presente contrato;



7.3 – Manter o imóvel em perfeito estado de forma que não venha a acarretar risco aos servidores e público em geral;

7.3.1 – Executar todos os serviços atinentes a manutenção e conservação do imóvel, inclusive a pintura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **LOCATÁRIA**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral da **LOCATÁRIA**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de rescisão por culpa da **LOCADORA**, esta, pagará a **LOCATÁRIA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - A LOCADORA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da **LOCATÁRIA** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **LOCATÁRIA**, a LOCADORA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **LOCATÁRIA**, após o ressarcimento dos prejuízos que a LOCADORA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção estabelecida no II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo Municipal, facultada sempre a defesa da **LOCATÁRIA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Fica expressamente estabelecido que a **LOCATÁRIA** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdências e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da LOCADORA.

12.2 - A LOCADORA assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a **LOCATÁRIA** ou a terceiros;

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, 01 de fevereiro 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Janeice Santana de Medeiros  
CPF: 107.332.694-27

Neudiran Rodrigues de Medeiros  
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente

PELO CONTRATADO

Valdeli Maria Ferreira de Carvalho  
CPF: 096.979.294-46

Valdeli Maria Ferreira de Carvalho  
VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
Contratada